

CONTRATO N° 054/2018

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2018**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, 367 Jardim Santa Inês – SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, neste ato legalmente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, portador do RG nº 1.427.577 /SSP-PR e CPF nº 326.034.369-53, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA**, cadastrada no CNPJ nº 27.820.425/0001-01, com sede à Rua Ananias Martins de Souza, nº 963, quadra 22, lote 25, Bairro Residencial Vila Mineira, cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, CEP 78.721.520, representada neste ato por sua proprietária Sra. Emily Kalinne de Souza Vieira, portadora do RG nº 2835291-2/SESP-MT e do CPF nº 066.376.021-67, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 092/2018 de 30 de julho de 2018, realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento do cantor “**NANDO MORENO**”, para a apresentação do SHOW artístico na sede da **CONTRATANTE**, denominada **6º EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 3º ENCONTRO DE CAMPEOES DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, conforme cláusulas e restrições deste contrato, **no dia 05 de agosto de 2018, por voltas das 23h00min.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente instrumento de contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, tendo como prazo limite o dia 01 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.2. Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- 3.3. Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente ao prazo estabelecido.
- 4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2018:

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente
02.10.01.20.601.5012.2136.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado no Início da Execução da apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em conta corrente de titularidade da Contratada, em conformidade com a proposta de preços apresentada e com aceite pela responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação da fatura por culpa do contratado, o prazo de vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato será executado conforme acertado no presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, nas penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE: A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da PREFEITURA, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES: O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas administrativas serão aplicadas a critério da PREFEITURA, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, Diário Oficial do Município (AMM), correndo os encargos por conta da PREFEITURA e, remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Primavera do Leste/MT, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a PREFEITURA e a CONTRATADA assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Santo Antônio do Leste/MT, 01 de agosto de 2018.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**EMILY PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ: 27.820.425/0001-01**

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME
RG.
CPF.

02) _____
NOME
RG.
CPF.